



GOVERNO MUNICIPAL DE
PARAMOTI
O TRABALHO NÃO PODE PARAR



EDITAL CHAMADA PUBLICA 001/2025/SME-CHP

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI-CE

CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2025-SME-CHP, AQUISIÇÃO DE GENÊNOS ALIMENTÍCIOS PROVINIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PARAMOTI-CE.

PREÂMBULO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI, pessoa jurídica de direito público, através da Secretaria Municipal de Educação, com sede na Rua Santa Ana, nº 064, Paramoti/Ce, inscrita no CNPJ sob o nº 07.711.963/0001-42, representada neste ato pelo Secretário de Educação, o Senhor **JOSÉ AURINO MADEIRO SILVA**, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no §1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE nº06, de 08 de maio de 2020 e suas alterações, vem realizar Chamada Pública para **AQUISIÇÃO DE GENÊNOS ALIMENTÍCIOS PROVINIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PARAMOTI-CE**, e suas alterações durante o período de 2025. Os interessados (Grupos Formais, informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar os envelopes de **"HABILITAÇÃO E PROJETOS DE VENDAS"** no período de **01/04/2025 até 22/04/2025, até as 10:00 horas**, na sala da comissão de licitação da Prefeitura Municipal de Paramoti à **Rua Santa Ana, nº 064 – Centro, Paramoti/CE**.

Constituem Anexos ao presente edital:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO I.I - Modelo de Contrato de Aquisição da Agricultura Familiar para o PNAE;

ANEXO II - Modelo de Projeto de Venda / Modelo Proposta para os Grupos Formais;

ANEXO II.I - Modelo Proposto para os Grupos Informais;

ANEXO II.II - Modelo Proposto Para os Fornecedores Individuais;

ANEXO III - Regioes_Geograficas_IBGE_Composicao_por_municipios.

FUNDAMENTAÇÃO: conforme §1º do art.14 da lei n.º 11.947/2009 e alterações, e Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas resoluções:

- a) Resolução/CD/FNDE nº 4 de 02 de abril de 2015;
- b) Resolução/CD/FNDE nº 6 de 08 de maio de 2020;
- c) Resolução/CD/FNDE nº. 20 de 02 de dezembro de 2020;
- d) Resolução/CD/FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021;

CONSIDERAÇÕES GERAIS:

OS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DEVERÃO ATENDER AO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO DE ALIMENTOS, ESTABELECIDA PELO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. A AQUISIÇÃO DE GENÊNOS ALIMENTÍCIOS PROVINIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PARAMOTI-CE, RELACIONADO NO TERMO DE REFERÊNCIA- ANEXO I

Rua Santa Ana, 64, Centro - Paramoti/Ceará
CEP: 62736-000 - Fone: (85) 9 9415-8615 - CNPJ: 07.711.963/0001-42
Site:
www.paramoti.ce.gov.br/



1.0. DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO:

1.1. Poderão participar da presente chamada publica qualquer interessado (Grupos Formais, informais ou Fornecedores Individuais) localizada em qualquer Unidade da Federação, que atenda a todas as condições exigidas neste edital, observados os necessários requisitos de "HABILITAÇÃO E PROJETOS DE VENDAS".

1.2. Só poderá apresentar ou solicitar quaisquer documentos, manifestar-se ou representar qualquer interessado no presente certame, representante legal habilitado, devendo apresentar os seguintes documentos:

I - Documento oficial de identidade;

II - **PROCURAÇÃO POR INSTRUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR.** A procuração deverá indicar outorga de poderes para, na forma da lei, representar a licitante e praticar os atos a que se destinam, interpor recursos administrativos, apresentar documentos de habilitação e Projetos de Vendas, assinar ata e os demais fins pertinentes ao certame, em nome da licitante, poderes para, na forma da lei, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante. **OBS: não serão aceitas procurações (públicas ou particulares) com prazo de validade acima de 01 (um) ano civil, a contar da data da sua emissão.**

1.3. Caso o representante seja sócio da empresa licitante com poderes de representação, Diretor, Diretor Presidente, deverão ser apresentados juntamente com o documento de identidade, documentos que comprovem tal condição (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de sua eleição, etc.), nos quais estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

2.0 DAS RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. **Não poderão participar deste chamamento os fornecedores:**

2.1.1. que não atendam às condições deste chamamento e seu(s) anexo(s);

2.1.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.1.3. Não poderá participar participante que não explore ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação.

2.1.5. As Pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por ato do poder público ou que estejam impedidas de licitar, ou contratar com a administração pública, ou com qualquer de seus órgãos descentralizados, quais sejam:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

b) CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ;

c) CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas;

d) Inidôneos - Licitantes Inidôneos junto ao TCU;

2.2. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação



ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.2. aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.3. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3.0. OBJETO:

3.1. O objeto da presente Chamada Pública é a **AQUISIÇÃO DE GENÉOS ALIMENTÍCIOS PROVINIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PARAMOTI-CE**, conforme especificações NO TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO

4.0. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

4.1. Cada licitante deverá apresentar, 02 (dois) envelopes conjuntos de documentos, a saber: de "HABILITAÇÃO" E "PROJETOS DE VENDA", sendo aceita a remessa via postal.

4.2. Em caso de envio dos envelopes de "HABILITAÇÃO" e "PROJETOS DE VENDA" pela via postal, o(a) Secretário Municipal ou Nutricionista Responsável Técnica do PNAE **não se responsabilizará se os mesmos não chegarem a tempo hábil** para a abertura do certame.

4.3. Os conjuntos de documentos deverão ser entregues separadamente, em envelopes opacos e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante, o número da Chamada Pública, o objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos "HABILITAÇÃO" e "PROJETOS DE VENDA", na forma dos **incisos I e II** a seguir:

I – Envelope contendo os relativos à "HABILITAÇÃO" e "PROJETOS DE VENDA":

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI
CHAMADA PUBLICA n.º __/2025/SME - CHP
OBJETO: _____
LICITANTE: _____ CNPJ/CPF: _____
ENVELOPE n.º 01 (HABILITAÇÃO E PROJETOS DE VENDA)

II – Envelope contendo os relativos à "PROJETOS DE VENDA":

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI
CHAMADA PUBLICA n.º __/2025/SME - CHP



OBJETO: _____
LICITANTE: _____ CNPJ/CPF: _____
ENVELOPE nº 02 (PROJETOS DE VENDA)

- 4.4. Toda documentação apresentada em cópia deverá estar **AUTENTICADA** em cartório competente.
- 4.5. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à **"HABILITAÇÃO"** e **"PROJETOS DE VENDA"** e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.
- 4.6. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em *fac-simile*, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preço.
- 4.7. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame fixada para a realização da Chamada Pública, no endereço discriminado no preâmbulo deste edital, cabendo a Autoridade competente e/ou a Nutricionista Responsável Técnica do PNAE(a) decidir sobre a petição de impugnação ou ao pedido de esclarecimento que será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 4.8. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital de Chamada Publica perante a Administração a licitante que os tendo aceitado sem objeção, venha a apontar, depois da abertura dos envelopes de habilitação, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 4.9. A impugnação de que trata o item acima, se houver, deverá ser apresentada de conformidade com artigo Art. 164, da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.
- 4.10. Acolhida à petição contra o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame.
- 4.11. As impugnações interpostas fora dos prazos não serão conhecidas.

5.0. FONTE DE RECURSO- ATUALIZAR

5.1. Recursos provenientes do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar). Dotação Orçamentária nºs no quando abaixo:

ÓRGÃO	FONTE DE RECURSO	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/ P.A/Nº DO PROJETO-ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESAS
09.01	1552000000/ 1500100100	12.365.0181.2.070.0000 - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - CRECHE	33.90.30.00
09.01	1552000000/ 1500100100	12.367.0176.2.073.0000-DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA PARA ALUNOS ESPECIAIS - MDE	33.90.30.00
09.01	1500000000/ 1500100100	12.368.0180.2.075.0000 - IMPLEMENTAÇÃO DE ESCOLAS EM TEMPO INTEGRAL - EDUCAÇÃO BÁSICA - MDE	33.90.30.00
09.01	1500000000/ 1500100100	12.365.0181.2.071.0000 - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - PRÉ-ESCOLA	33.90.30.00
09.01	1500100200/ 1500100100	12.361.0173.2.067.0000 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL - MDE	33.90.30.00
09.01	1600000000/ 1500100100	12.366.0175.2.072.0000 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - MDE	33.90.30.00



6.0. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e alterações.

7 - DA CLASSIFICAÇÃO/HABILITAÇÃO

7.1. ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

a) O **Fornecedor Individual** deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias; ou CAF válida na data da abertura da sessão;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; (exigência para o ITEM MEL DE ABELHA E POLPA DE FRUTA);

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

7.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL (organizados em grupo)

a) O **Grupo Informal** deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no CPF;

II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias; ou CAF válida na data da abertura da sessão;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

7.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

a) O **Grupo Formal** deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias; ou CAF válida na data da abertura da sessão;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, conforme segue:

A Provas de regularidade, em plena validade, para com:

a) A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão de regularidade de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;



- b) A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;
- c) A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal.
- d) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de Certificado de Regularidade – CRF;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943." (NR), conforme Lei 12.440/2011 de 07 de julho de 2011.

OBS: Caso não seja declarado o prazo de validade da certidão em seu conteúdo, será considerada o prazo de 30 (trinta) dias da sua emissão. Para efeito de sua validade.

- IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- VIII - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.
- IX - **As Cooperativas** deverão apresentar os seguintes documentos, por força da Lei nº 5764/71.
- a) estatuto social com ata de assembleia de aprovação, conforme a Lei nº 5764/71, que comprove que a cooperativa tem como objeto o exigido nesta licitação.
- b) última ata de reunião de diretoria.

7.4. A aquisição dos gêneros alimentícios de que trata o caput do art. 14 da Lei nº 11.947/09, quando comprados de família rural individual, será feita no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido. (Incluído pela Lei nº 14.660, de 2023).

8.0. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

- 8.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo III (modelo da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013).
- 8.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado até 02 (dois) dias, após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 05 (cinco) dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).
- 8.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.
- 8.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.
- 8.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 (cinco) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.**
- 8.6. O licitante deverá observar as disposições contidas no Anexo II deste edital.



8.7. Serão desclassificados os projetos de vendas:

- a) Que não atenderem as especificações deste Edital;
- b) Que apresentarem preços unitários irrisórios, de valor zero, ou preços inexequíveis (na forma do Art. 59 da Lei de Licitações).
- c) Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;
- d) que não estejam assinadas pelo responsável legal da licitante;
- e) Que apresentarem condições ilegais, omissões, erros e divergência ou conflito com as exigências deste Edital;
- f) Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista nesta Chamada Pública, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;
- g) Os erros de soma e/ou multiplicação, bem como o valor total proposto, eventualmente, configurado nas Projetos de Vendas das proponentes, serão devidamente corrigidos, não se constituindo, de forma alguma, como motivo para desclassificação da proposta.

9.0. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

9.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

9.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
- II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
- III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
- IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

9.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
 - a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s); ou CAF(s);
 - b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I do art. 35 da Resolução/CD/FNDE nº 6 de 08 de maio de 2020, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s). ou CAF(s);
- II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;
- III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);
 - a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 4º inciso III do art. 35 da Resolução/CD/FNDE nº 6 de 08 de maio de 2020, têm prioridade organizações produtivas com maior



porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica; ou CAF(s);

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

9.4 Caso a Entidade Executora não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 9.1 e 9.2.

10.0. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

10.1. A Administração **PODERÁ** solicitar das licitantes vencedoras a apresentação de AMOSTRA, com a respectiva identificação do nome do fornecedor, telefone, e-mail, o número da Licitação e do item para análise técnica do bem/produto antes da adjudicação e homologação da licitação.

10.1.1. Após declarado o vencedor será concedido um prazo de até 02 (DOIS) dias úteis, a contar da data de solicitação e/ou encerramento do julgamento desta fase, para que o vencedor parcial apresente 01 (uma) AMOSTRA para cada produto cotado/solicitado. As amostras deverão ser entregues, nos horários, das 08h:00min às 13h:00min, no Almoxarifado da Educação, Cultura, Esporte e Juventude, com sede à Rua Gonçalo Soares, nº 471, Bairro Centro, Cidade de Paramoti, Estado do Ceará, e mediante recibo entregue ao funcionário Sr. Klerisvan Rodrigues Costa, fone (85) 99296-2119 responsável pelo recebimento das amostras para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

10.1.2. As amostras serão apresentadas contendo 01 (uma) amostra de cada item cotado.

10.2. As embalagens das amostras deverão ser idênticas às embalagens nas quais os produtos serão fornecidos;

10.3. Deverão ser apresentadas **AMOSTRA DE TODOS OS ITENS** cotados.

10.4. A análise das amostras tem o objetivo de verificar a equivalência do item ofertado ao solicitado em edital.

10.5. As amostras serão submetidas à análise visual e a testes feitos por técnicos designados pelo titular do órgão, (nutricionais), que verificarão a conformidade da amostra com as especificações técnicas constantes neste edital e com a legislação de alimentos estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, conforme o caso, devendo emitir parecer técnico devidamente datado e assinado pela comissão;

10.6. Não será feito qualquer pagamento ou indenização referente às amostras, independentemente de aceitar ou não a proposta. Caso a proposta seja aceita, a amostra ficará retida na Secretaria Municipal da Educação para comparação de qualidade com as demais unidades a serem adquiridas.

10.7. Após o vencimento do contrato, ou se a proposta não for aceita, a amostra ficará à disposição para que o participante a retire pessoalmente em até 30 (trinta) dias. Não sendo a amostra procurada no prazo previsto, ela será integrada ao patrimônio/almoxarifado ou será descartada.

10.8. Poderá ainda a Secretaria Municipal da Educação solicitar, a qualquer momento durante a execução do objeto contratado, novas amostras, para o fim de comparar com os produtos que serão entregues, podendo estas amostras serem sujeitas às mesmas análises acima já especificadas.

10.9. O resultado da análise será publicado em 01 (um) dias após o prazo da apresentação das amostras.

10.10. Na ausência ou desconformidade de qualquer das amostras constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 (cinco) dias, conforme análise do responsável pela análise.

11. LOCAL, PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS



11.1. A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma:

a) A entrega dos produtos será realizada no Almoarifado da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Juventude quinzenalmente e de acordo com a ordem de compra respectiva;

12.0. PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, através de Nota Fiscal e Fatura, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

13.0. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Das decisões proferidas pela Comissão, decorrentes do presente, caberão os recursos previstos no Art. 165, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

13.2. Ao final da sessão, depois de declarado o licitante vencedor do certame, qualquer licitante poderá manifestar a intenção de interpor recurso, devendo ser apresentado no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.2.1. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.3. O recurso contra decisão da Nutricionista Responsável Técnica do PNAE terá efeito suspensivo.

13.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.5. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitação deste município.

13.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Ordenador de Despesas homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto ao(s) licitante(s) declarado(s) vencedor(es) do certame, determinando a contratação da adjudicatária.

13.7. Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

a) DA CONTRATAÇÃO

14.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por termo de contrato específico, celebrado entre o Município, representado pelo Ordenador de Despesas (doravante denominado Contratante), e o vencedor (doravante denominada Contratada), que observará os termos do Art. 92, XIV, XVI e XVII, da Lei 14.133/21, e art. 38 da Resolução/CD/FNDE nº. 20 de 02 de dezembro de 2020, alterações posteriores, e deste edital e demais normas pertinentes, cuja minuta foi submetida a exame prévio da Procuradoria Jurídica do Município.

14.2. O vencedor terá o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da devida convocação, para celebrar o referido Contrato, do qual farão parte integrante o edital, seus anexos, a proposta e demais documentos apresentados pelo licitante vencedor. Em caso de recusa injustificada, ser-lhe-á aplicado o disposto no **item 18.7** deste edital.

14.3. Se o licitante vencedor não assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido é facultado ao Ordenador de Despesa convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das propostas, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços (descontos), ou revogar a licitação.

11.4. Incumbirá à Contratante providenciar, à sua conta, a publicação do extrato do Contrato nos quadros de aviso dos órgãos públicos municipais, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data. O mesmo procedimento se adotará com relação aos possíveis termos aditivos.



14.5. O Termo de Contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.0. DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

15.1. O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, **até 31 (trinta e um) de dezembro do ano da sua assinatura**, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

16. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. A Contratante, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021, deverá obedecer às disposições elencadas na minuta do Termo de Contrato – Anexo a este edital.

17. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas dispostas na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, bem como legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial.

17.2 A fiscalização do Contrato será exercida pelo Ordenador de Despesa.

17.3 O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

17.4 Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

18.0. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Este Edital de Chamada Pública e seus elementos constitutivos, poderão ser obtidos na Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Paramoti, na Rua Santa Ana, nº64, Centro - CEP. 62736-000 – Paramoti/Ce, nos horários de 08:00 às 13:00h e/ou pelo site do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/> ou ainda pelo Site Oficial da Prefeitura Municipal de Paramoti: <https://www.paramoti.ce.gov.br/licitacao.php>.

18.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

18.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:

I – para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EEEx;

II – para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:



GOVERNO MUNICIPAL DE
PARAMOTI
O TRABALHO NÃO PODE PARAR



VMC = NAF x R\$ 40.000,00 (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

18.3. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como dos Capítulos dos Contratos, da Lei nº 14.133/2021.

Paramoti (CE), 18 de março 2025.



José Aurino Madeiro Silva
Secretário Municipal de Educação





GOVERNO MUNICIPAL DE
PARAMOTI
O TRABALHO NÃO PODE PARAR



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA



Rua Santa Ana, 64, Centro - Paramoti/Ceará
CEP: 62736-000 - Fone: (85) 9 9415-8615 - CNPJ: 07.711.963/0001-42
Site:
www.paramoti.ce.gov.br/



TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVINIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PARAMOTI/CE, conforme especificações dos gêneros alimentícios em anexo.

2 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

2.1. JUSTIFICATIVA:

Por meio do Programa de Alimentação Escolar da Prefeitura de Paramoti/CE, a Secretaria de Educação atende atualmente aproximadamente 2.000 (dois mil) alunos distribuídos nos atendimentos de educação Básica e Fundamental. Para tanto, as Resoluções/CD/FNDE: nº 038/2009, de 16/07/2009 (atualizada), nº 025/2012, de 04/07/2012, nº 26/2013, de 17/06/2013 e nº 04/2015, de 02 de abril de 2015, e a Lei 11.947, de 16 de junho de 2009, alterada pela Lei nº 14.660/2023 preconizam que do total dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento à Educação (FNDE), no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no mínimo 30% (trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações.

3 - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

- 3.1. Cada licitante deverá apresentar, 02 (dois) envelopes conjuntos de documentos, a saber: de “**HABILITAÇÃO**” E “**PROJETOS DE VENDA**”, sendo aceita a remessa via postal.
- 3.2. Em caso de envio dos envelopes de “**HABILITAÇÃO**” e “**PROJETOS DE VENDA**” pela via postal, o(a) Secretário Municipal ou Nutricionista Responsável Técnica do PNAE não se responsabilizará se os mesmos não chegarem a tempo hábil para a abertura do certame.
- 3.3. Os conjuntos de documentos deverão ser entregues separadamente, em envelopes opacos e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante, o número da Chamada Pública, o objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos “**HABILITAÇÃO**” e “**PROJETOS DE VENDA**”, na forma dos incisos I e II a seguir:

4 – HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA

I – Envelope contendo os relativos à “**HABILITAÇÃO**” e “**PROJETOS DE VENDA**”:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI
CHAMADA PUBLICA n.º ___/2025/SME - CHP
OBJETO: _____
LICITANTE: _____ CNPJ/CPF: _____
ENVELOPE n.º 01 (HABILITAÇÃO E PROJETOS DE VENDA)

II – Envelope contendo os relativos à “**PROJETOS DE VENDA**”:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI
CHAMADA PUBLICA n.º ___/2025/SME - CHP
OBJETO: _____
LICITANTE: _____ CNPJ/CPF: _____



ENVELOPE nº 02 (PROJETOS DE VENDA)

4.1. Toda documentação apresentada em cópia deverá estar **AUTENTICADA** em cartório competente.

4.2. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à “**HABILITAÇÃO**” e “**PROJETOS DE VENDA**” e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

4.3. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em *fac-simile*, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

4.4. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame fixada para a realização da Chamada Pública, no endereço discriminado no preâmbulo deste edital, cabendo a Autoridade competente e/ou a Nutricionista Responsável Técnica do PNAE(a) decidir sobre a petição de impugnação ou ao pedido de esclarecimento que será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.5. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital de Chamada Pública perante a Administração a licitante que os tendo aceitado sem objeção, venha a apontar, depois da abertura dos envelopes de habilitação, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.5. A impugnação de que trata o item acima, se houver, deverá ser apresentada de conformidade com artigo Art. 164, da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

4.7. Acolhida à petição contra o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame.

4.8. As impugnações interpostas fora dos prazos não serão conhecidas.

5 - DA CLASSIFICAÇÃO/HABILITAÇÃO

5.1. ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

a) O **Fornecedor Individual** deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias; ou CAF válida na data da abertura da sessão;

III - O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV - A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; (exigência para o ITEM MEL DE ABELHA E POLPA DE FRUTA);

V - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

6 - ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL (organizados em grupo)

a) O **Grupo Informal** deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - A prova de inscrição no CPF;



- II - O extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias; ou CAF válida na data da abertura da sessão;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

7 - ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

a) O **Grupo Formal** deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias; ou CAF válida na data da abertura da sessão;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, conforme segue:

A Provas de regularidade, em plena validade, para com:

a) A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão de regularidade de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;

b) A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;

c) A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal.

d) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de Certificado de Regularidade – CRF;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943." (NR), conforme Lei 12.440/2011 de 07 de julho de 2011.

OBS: Caso não seja declarado o prazo de validade da certidão em seu conteúdo, será considerada o prazo de 30 (trinta) dias da sua emissão. Para efeito de sua validade.

IV - As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VI - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

VIII - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

IX - **As Cooperativas** deverão apresentar os seguintes documentos, por força da Lei nº 5764/71.

a) estatuto social com ata de assembleia de aprovação, conforme a Lei nº 5764/71, que comprove que a cooperativa tem como objeto o exigido nesta licitação.

b) última ata de reunião de diretoria.



7.4. A aquisição dos gêneros alimentícios de que trata o caput do art. 14 da Lei nº 11.470/09, quando comprados de família rural individual, será feita no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido. (Incluído pela Lei nº 14.660, de 2023).

8 - ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

8.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo III (modelo da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013).

8.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado até 02 (dois) dias, após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 05 (cinco) dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

8.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.

8.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

8.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 (cinco) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

8.6. O licitante deverá observar as disposições contidas no Anexo II deste edital.

8.7. Serão desclassificados os projetos de vendas:

- a) Que não atenderem as especificações deste Edital;
- b) Que apresentarem preços unitários irrisórios, de valor zero, ou preços inexequíveis (na forma do Art. 59. da Lei de Licitações).
- c) Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;
- d) que não estejam assinadas pelo responsável legal da licitante;
- e) Que apresentarem condições ilegais, omissões, erros e divergência ou conflito com as exigências deste Edital;
- f) Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista nesta Chamada Pública, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;
- g) Os erros de soma e/ou multiplicação, bem como o valor total proposto, eventualmente, configurado nas Projetos de Vendas das proponentes, serão devidamente corrigidos, não se constituindo, de forma alguma, como motivo para desclassificação da proposta.

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

9.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

9.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção: I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;



III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

9.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas e grupos formais e informais de mulheres da agricultura familiar não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas grupos formais e informais de mulheres da agricultura familiar aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP/CAF(s)/ CAF(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas e grupos formais e informais de mulheres da agricultura familiar em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas e grupos formais e informais de mulheres da agricultura familiar, conforme identificação na(s) DAP/CAF(s)/ CAF(s).

II – Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP/CAF Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP/CAF);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 4º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP/CAF Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

9.4 Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

10. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

Após declarado o vencedor será concedido um prazo de até 02 (DOIS) dias úteis, a contar da data de solicitação e/ou encerramento do julgamento desta fase, para que o vencedor parcial apresente 01 (uma) AMOSTRA para cada produto cotado/solicitado. As amostras deverão ser entregues, nos horários, das 08h:00min às 13h:00min, no Almoxarifado da Educação, Cultura, Esporte e Juventude, com sede à Rua Gonçalo Soares, nº 471, Bairro Centro, Cidade de Paramoti, Estado do Ceará, e mediante recibo entregue ao funcionário Sr. Klerisvan Rodrigues Costa, fone (85) 99296-2119 responsável pelo recebimento das amostras para avaliação e seleção dos produtos a serem



adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

10.1. As amostras serão apresentadas contendo 01 (uma) amostra de cada item cotado.

10.2. As embalagens das amostras deverão ser idênticas às embalagens nas quais os produtos serão fornecidos;

10.3. Deverão ser apresentadas AMOSTRA DE TODOS OS ITENS cotados.

10.4. A análise das amostras tem o objetivo de verificar a equivalência do item ofertado ao solicitado em edital.

10.5. As amostras serão submetidas à análise visual e a testes feitos por técnicos designados pelo titular do órgão, (nutricionais), que verificarão a conformidade da amostra com as especificações técnicas constantes neste edital e com a legislação de alimentos estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, conforme o caso, devendo emitir parecer técnico devidamente datado e assinado pela comissão;

10.6. Não será feito qualquer pagamento ou indenização referente às amostras, independentemente de aceitar ou não a proposta. Caso a proposta seja aceita, a amostra ficará retida na Secretaria Municipal da Educação para comparação de qualidade com as demais unidades a serem adquiridas.

10.7. Após o vencimento do contrato, ou se a proposta não for aceita, a amostra ficará à disposição para que o participante a retire pessoalmente em até 30 (trinta) dias. Não sendo a amostra procurada no prazo previsto, ela será integrada ao patrimônio/almoxxarifado ou será descartada.

10.8. Poderá ainda a Secretaria Municipal da Educação solicitar, a qualquer momento durante a execução do objeto contratado, novas amostras, para o fim de comparar com os produtos que serão entregues, podendo estas amostras serem sujeitas às mesmas análises acima já especificadas.

10.9. O resultado da análise será publicado em 01 (um) dias após o prazo da apresentação das amostras.

10.10. Na ausência ou desconformidade de qualquer das amostras constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 (cinco) dias, conforme análise do responsável pela análise.

11. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma abaixo:

A entrega deverá ser feita quinzenalmente no endereço a seguir;

Almoxxarifado da Educação, Cultura, Esporte e Juventude, com sede à Rua Gonçalo Soares, nº 471, Bairro Centro, Cidade de Paramoti, Estado do Ceará, e mediante recibo entregue ao funcionário Sr. Klerisvan Rodrigues Costa, fone (85) 99296-2119.

12. PAGAMENTO

O pagamento será realizado até 30 dias após a última entrega do mês, através de crédito em conta, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.



13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

13.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento na modalidade **CHAMADA PÚBLICA**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 494.935,25** (quatrocentos e noventa e quatro mil novecentos e trinta e cinco reais e vinte e cinco centavos), conforme custos unitários apostos na tabela em anexo.

14.2. Os quantitativos serão distribuídos entre as escolas conforme a relação das unidades escolares abaixo:

ITEM	ESCOLA	ENDEREÇO
1	ESCOLA ABEL GOMES (EJA)	ZONA RURAL
2	ESCOLA BELA VISTA (FUNDAMENTAL)	SEDE
3	CEI ARCO ÍRIS	ZONA RURAL
4	CEI MÃE RITA DE CÁSSIA	SEDE
5	CEI MIRIAN FEIJÓ	SEDE
6	CEI SANTA CECÍLIA	SEDE
7	ESCOLA FILINHA ROCHA (ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL)	ZONA RURAL
8	ESCOLA FRANCISCO SIMÃO (ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL)	ZONA RURAL
9	ESCOLA JOAQUIM GOMES (FUNDAMENTAL)	ZONA RURAL
10	ESCOLA JOSÉ VICENTE (ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL)	ZONA RURAL
11	ESCOLA JUSTINO GOMES (ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL)	ZONA RURAL
12	ESCOLA MANOEL DE ARRUDAS (ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL)	SEDE
13	ESCOLA MANUEL CORDEIRO (ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL)	ZONA RURAL
14	ESCOLA PAULO SARASATE (FUNDAMENTAL)	SEDE
15	ESCOLA PAULO VI (FUNDAMENTAL)	ZONA RURAL
16	ESCOLA SANTA LUZIA (ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL)	ZONA RURAL
17	ESCOLA SANTA RITA (ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL)	ZONA RURAL
18	ESCOLA SÃO RAIMUNDO (ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL)	ZONA RURAL

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do município.

15.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:




PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARAMOTI
Um novo Tempo. Uma nova História



ÓRGÃO	FONTE DE RECURSO	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/ P.A/Nº DO PROJETO/ATIVIDADE	RECEBIMENTO DE DESPESAS
09.01	1552000000/ 1500100100	12.365.0181.2.070.0000 - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - CRECHE	33.90.30.00
09.01	1552000000/ 1500100100	12.367.0176.2.073.0000-DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA PARA ALUNOS ESPECIAIS - MDE	33.90.30.00
09.01	1500000000/ 1500100100	12.368.0180.2.075.0000 - IMPLEMENTAÇÃO DE ESCOLAS EM TEMPO INTEGRAL - EDUCAÇÃO BÁSICA - MDE	33.90.30.00
09.01	1500000000/ 1500100100	12.365.0181.2.071.0000 - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - PRÉ-ESCOLA	33.90.30.00
09.01	1500100200/ 1500100100	12.361.0173.2.067.0000 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL - MDE	33.90.30.00
09.01	1600000000/ 1500100100	12.366.0175.2.072.0000 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - MDE	33.90.30.00

Paramoti-CE, 23 de janeiro de 2025


Jose Aurino Madeiro Silva
Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Juventude



ANEXO I

Item	Descrição	Unid. Medida	Quant.	Val. Unit.	Val. Médio
1	ABÓBORA JERIMUM ABÓBORA JERIMUM - TIPO MORANGA, DE 1 QUALIDADE, PREFERENCIALMENTE ORGÂNICA EOU AGROECOLÓGICA, MÉDIO GRAU DE AMADURECIMENTO, DE TAMANHO GRANDE, UNIFORME	QUILOGRAMA	3000	R\$ 4,92	R\$ 14.760,00
2	BANANA IN NATURA BANANA IN NATURA: EM PENCAS DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO GRANDE, *DEVEZ E UNIFORMES, COM POLPA INTACTA E FIRME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. ACONDICIONADAS EM PENCAS AVULSAS EM CAIXAS OU SACOS APROPRIADOS DE ATÉ 20 KG.	QUILOGRAMA	4000	R\$ 5,94	R\$ 23.760,00
3	BATATA INGLESA IN NATURA BATATA INGLESA IN NATURA: DE 1ª QUALIDADE, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. O PRODUTO DEVERÁ OBEDECER A LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA E A REGULAMENTAÇÃO TÉCNICA VIGENTE DA ANVISA.	QUILOGRAMA	3750	R\$ 8,15	R\$ 30.562,50
4	CEBOLA BRANCA IN NATURA CEBOLA BRANCA IN NATURA: APRESENTANDO UM GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE ME PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. DEVERÁ OBEDECER A LEGISLAÇÃO ESPECIFICA E A REGULAMENTAÇÃO TECNICA VIGENTE DA ANVISA.	QUILOGRAMA	2100	R\$ 7,65	R\$ 16.065,00
5	CEBOLINHA E COENTRO CEBOLINHA E COENTRO: LIVRE DE IMPUREZAS E/ OU INSETOS QUE O TORNEM IMPRÓPRIOS PARA O CONSUMO HUMANO. O PRODUTO DEVE SER ENTREGUE LOGO APÓS A COLHEITA, CULTIVADA DENTRO DOS PRINCÍPIOS DA AGRICULTURA AGROECOLÓGICA. SAFRA DE 2025.	QUILOGRAMA	1000	R\$ 24,50	R\$ 24.500,00
6	CENOURA IN NATURA CENOURA IN NATURA : DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO REGULAR, COR VERMELHO ALARANJADO. DEVERÁ APRESENTAR ODOR AGRADÁVEL, CONSISTÊNCIA FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM, SEM RACHADURAS, SEM DANOS FÍSICOS (AMASSOS OU QUEBRA). ACONDICIONADAS EM SACOS DE RÁFIA DE 10 A 20KG. SAFRA DE 2025.	QUILOGRAMA	3000	R\$ 8,09	R\$ 24.270,00
7	CHUCHU: CHUCHU: DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, LIVRES DE MATERIAIS TERROSOS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE	QUILOGRAMA	3000	R\$ 5,88	R\$ 17.640,00
8	LARANJA PÊRA IN NATURA: LARANJA PÊRA IN NATURA: DE 1ª QUALIDADE, COMPACTA, FRESCA E FIRME E *DEVEZ. ISENTA DE SUJIDADES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER DE TAMANHO GRANDE E BEM	QUILOGRAMA	3750	R\$ 6,22	R\$ 23.325,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARAMOTI
Um novo Tempo. Uma nova História



	DESENVOLVIDAS, ACONDICIONADAS EM SACOS DE RÁFIA DE ATÉ				
9	MAMÃO FORMOSA IN NATURA: MAMÃO FORMOSA IN NATURA: COMPACTO, FIRME DE COLORAÇÃO UNIFORME, COM AROMA, COR E SABOR CARACTERÍSTICOS E SEM ALTERAÇÕES. DEVE MOSTRAR BOA CONFORMAÇÃO E APARÊNCIA, ALÉM DE NÃO APRESENTAR SUJIDADES, INSETOS, PARASITAS, LARVAS, RACHADURAS, CORTES E OU PERFURAÇÕES. SAFRA DE 2025.	QUILOGRAMA	4375	R\$ 5,73	R\$ 25.068,75
10	MEL DE ABELHA MEL DE ABELHA: PRODUTO ALIMENTÍCIO PRODUZIDO PELAS ABELHAS MELÍFERAS, A PARTIR DO NÉCTAR DAS FLORES, NÃO CONTENDO ADIÇÃO DE AÇUCARES OU ADITIVOS, CONTAMINANTES ORGÂNICOS OU INORGÂNICOS, INDÍCIOS DE FERMENTAÇÃO OU EFERVESCÊNCIA, DEVE APRESENTAR ASPECTO LÍQUIDO CRISTALINO, COM COR LEVEMENTE AMARELADA A CASTANHO-ESCURO E AROMA CARACTERÍSTICO. O PRODUTO NÃO DEVERÁ APRESENTAR SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS DE QUALQUER NATUREZA TAIS COMO: INSETOS LARVAS, GRÃOS DE AREIA ENTRE OUTROS. O MEL UTILIZADO NO ENVAZE DEVERÁ SER ORIUNDO DE ESTABELECIMENTOS COM SIF OU SISP, SENDO SEU PRODUTO E ESTRUTURA DEVIDAMENTE APROVADOS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES. PRODUTO COM EMBALAGEM PRIMÁRIA DE 1 KG EM SACHÊS DE 10G C/ 100 UND. ALÉM DE LAUDO COMPROBATÓRIO DE ANÁLISE MICROBIOLÓGICA DO PRODUTO.	QUILOGRAMA	400	R\$ 31,70	R\$ 12.680,00
11	MELANCIA: MELANCIA: DE 1ª QUALIDADE DE TAMANHO REGULAR, REDONDA, CASCA LISA, GRAÚDA,*DEVEZ, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS E FUROS OU AFUNDAMENTOS. TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E COM POLPA FIRME E INTACTA, DEVERÃO ESTAR INTEIRAS E INTACTAS NO MOMENTO DO FORNECIMENTO.	QUILOGRAMA	3500	R\$ 5,20	R\$ 18.200,00
12	OVO DE GALINHA VERMELHO: OVO DE GALINHA VERMELHO: SELECIONADOS, FRESCOS E ISENTOS DE RACHADURAS E SUJIDADES. ACONDICIONADOS EM BANDEJAS DE PAPAELÃO CONTENDO 30 UNIDADES. NA EMBALAGEM DEVEM CONSTAR AS ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO, INFORMAÇÕES DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E REGISTRO NO SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL (SIF), SERVIÇO DE INSPEÇÃO ESTADUAL (SIE) OU SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL (SIM).	BANDEJA	1200	R\$ 28,63	R\$ 34.356,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARAMOTI
Um novo Tempo. Uma nova História



13	PÃO MASSA FINA TIPO HOT DOG 450 A 550G PÃO MASSA FINA TIPO HOT DOG 450 A 550G: PÃO TIPO HOT- DOG FARINHA DE TRIGO, ÁGUA, AÇÚCAR, ENRIQUECIDO COM VITAMINA A, C, CA, FE, MG, ZN. PACOTE COM 10 UNIDADES. FABRICADO UM DIA ANTES DA ENTREGA E NÃO APRESENTAR MOFO (PONTOS PRETOS, VERDES). O MIOLO DO PÃO NÃO PODE GRUDAR NOS DEDOS QUSNDO COMPRIMIDO, APRESENTAR-SE AMASSADO. DEVERÁ CONSTAR NA EMBALAGEM A DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, LOCAL DE FABRICAÇÃO, OS INGREDIENTES E OUTRAS INFORMAÇÕES PRECONIZADAS EM LEGISLAÇÃO VIGENTE.	PACOTE	5500	R\$ 6,38	R\$ 35.090,00
14	PIMENTÃO PIMENTÃO: DE 1º QUALIDADE, ÍNTEGRO E FIRME, CO GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADA, TAMANHO MÉDIO, ISENTO DE SUBSTÂNCIAS TERROSAS, SUJIDADES, CORPOS ESTRANHOS E UMIDADE. ACONDICIONADAS EM EMBALAGENS DE 10KG EM SACOS DE POLIETILENO FRESTADOS, COM ETIQUETA DE PESAGEM.	QUILOGRAMA	2100	R\$ 12,02	R\$ 25.242,00
15	POLPA CONCENTRADA CONGELADA DE ACEROLA DEVERÁ SER PRODUZIDA COM FRUTAS FRESCAS DE ÓTIMA QUALIDADE; MEDIANTE LAUDO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA, EM EMBALAGEM PLÁSTICA TRANSPARENTE DE 1KG, COMIDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO DOS INGREDIENTES, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO. PRAZO DE VALIDADE DE, NO MÍNIMO 06 MESES. OBRIGATÓRIA OBSERVAÇÃO DOS PADRÕES DE IDENTIDADE E QUALIDADE PARA POLPA DE FRUTA (E SUCO DE FRUTA) E REGISTRO NO MAPA (MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO). EMBALAGEM 1 KG	QUILOGRAMA	6000	R\$ 11,87	R\$ 71.220,00
16	POLPA CONCENTRADA CONGELADA DE CAJA PRODUZIDA COM FRUTAS FRESCAS DE ÓTIMA QUALIDADE; MEDIANTE LAUDO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA, EM EMBALAGEM PLÁSTICA TRANSPARENTE DE 1 KG, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES SOBRE PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO. PRAZO DE VALIDADE DE, NO MÍNIMO 06 MESES. OBRIGATÓRIA OBSERVAÇÃO DOS PADRÕES DE IDENTIDADE E QUALIDADE PARA POLPA DE FRUTA (E SUCO DE FRUTA) E REGISTRO NO MAPA (MINISTÉRIODA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO) EMBALAGEM COM 1 KG.	QUILOGRAMA	6000	R\$ 13,37	R\$ 80.220,00
17	TOMATE IN NATURA TOMATE IN NATURA: DE 1º QUALIDADE DE TAMANHO MÉDIO, COM APROXIMADAMENTE 80% DE MATURAÇÃO, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, TENROS, SEM MANCHAS, COM COLORAÇÃO UNIFORME E BRILHO, ACONDICIONADOS EM EMBALAGENS DE 10KG EM SACOS DE POLIETILENO FRESTADOS, COM ETIQUETA E PESAGEM.	QUILOGRAMA	2100	R\$ 8,56	R\$ 17.976,00
VALOR TOTAL R\$ 494.935,25					



GOVERNO MUNICIPAL DE
PARAMOTI
O TRABALHO NÃO PODE PARAR



ANEXO-I.II
MODELO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PNAE
(MODELO)





PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARAMOTI
Um novo Tempo. Uma nova História



CHAMADA PÚBLICA N°

CONTRATO N.º

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA
AGRICULTURA FAMILIAR PARA A
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE;**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 07.711.963/0001-42, com sede à Prefeitura Municipal de Paramoti - Rua Santa Ana, n.º 64, Bairro Centro, Paramoti - Ceará, representada neste ato pelo Secretário Municipal, de Educação, Cultura, Esporte e Juventude, o Sr. José Aurino Madeiro Silva, doravante denominado **CONTRATANTE (O)**, e por outro lado, situado à Rua, n.º, bairro, em, estado do Ceará, inscrita no, inscrita no CNPJ sob n.º, doravante denominada **CONTRATADA**, com representante legal, CPF sob o n.º sob o n.º fundamentados nas disposições da Lei n.º 11.947/2009 e suas alterações e da Lei n.º 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1- É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE PARAMOTI**, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a **CHAMADA PÚBLICA n.º**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1- O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1- O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO**, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA :

3.1- Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO (A)** receberá o valor total de (.....)

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.



Unidade Orçamentária	Orgão-Programa/Atividade	Elemento



CLÁUSULA SEXTA:

6.1- O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1- O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1- O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

9.1- É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

10.2- Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:



11.1- A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1- A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Juventude, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1- O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA n.º 001/2023, conforme §1º do art.14 da lei n.º 11.947/2009 e (modelo da Resolução/CD/FNDE n.º 6 de 08 de maio de 2020), alterada pelas resoluções:

- a) Resolução/CD/FNDE n.º 6 de 08 de maio de 2020;
- b) Resolução/CD/FNDE n.º 20 de 02 de dezembro de 2020;
- c) Resolução/CD/FNDE n.º 21 de 16 de Novembro de 2021;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1- Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1- As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1- Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARAMOTI
Um novo Tempo, Uma nova História



18.1- O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma definido pela Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Juventude ou até **31 de dezembro de 2025**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1-É competente o Foro da Comarca de Paramoti, Estado do Ceará, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

XX de XXXXXXXXXXXX de XXXX

TESTEMUNHAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

José Aurino Madeiro Silva
Ordenador de Despesas da
Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e
Juventude

CONTRATANTE

CONTRATADA

01. _____

Nome:

CPF/MF:

02. _____

Nome:

CPF/MF

P A Z



ANEXO II
MODELO DE PROJETO DE VENDA
MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço			4. Município/UF		
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco		10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados	de	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal		16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço			19. Município/ UF		
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço			5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos Produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
OBS: * Preço publicado no Edital CHP nº __/2025/SME - CHP (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Declaro que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados.					
Declaro que será realizado controle para o atendimento do limite individual de venda dos cooperados/associados.					



GOVERNO MUNICIPAL DE
PARAMOTI
O TRABALHO NÃO PODE PARAR



Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Forma	Fone/E-mail:





ANEXO II.I

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço			4. Município/UF		
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco	10. Agência Corrente		11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006			14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal		16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço			19. Município/UF		
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
OBS: * Preço publicado no Edital CHP nº __/2025/SME - CHP (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Declaro que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.					
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Forma		Fone/E-mail:	



GOVERNO MUNICIPAL DE
PARAMOTI
O TRABALHO NÃO PODE PARAR



--	--	--



Rua Santa Ana, 64, Centro - Paramoti/Ceará
CEP: 62736-000 - Fone: (85) 9 9415-8615 - CNPJ: 07.711.963/0001-42
Site:
www.paramoti.ce.gov.br/



ANEXO II.II

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDOR					
FORNECEDOR INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº DAP Física	7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)		
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física		
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	
II - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
OBS: * Preço publicado no Edital CHP nº ___/2025-SEDUC (o mesmo que consta na chamada pública).					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome		CNPJ		Município	
Endereço				Fone	
Nome do Representante Legal				CPF	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Declaro que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.					
Local e Data:		Assinatura do Fornecedor Individual		CPF:	



ANEXO III - REGIOES_GEOGRAFICAS_IBGE_COMPOSICAO_POR_MUNICIPIOS

Cód. IBGE	UF	Nome do Município	Nome da Região Intermediária	Nome do Município da Região Intermediária	Nome da Região Imediata	Nome do Município da Região Imediata
2312601	CE	São Luís do Curu	Fortaleza	São Luís do Curu	Fortaleza	São Luís do Curu
		São Gonçalo do Amarante		São Gonçalo do Amarante		São Gonçalo do Amarante
2312403	CE	Amarante		Pindoretama		Pindoretama
2310852	CE	Pindoretama		Paraipaba		Paraipaba
2310258	CE	Paraipaba		Paracuru		Paracuru
2310209	CE	Paracuru		Palmácia		Palmácia
2310100	CE	Palmácia		Pacatuba		Pacatuba
2309706	CE	Pacatuba		Pacajus		Pacajus
2309607	CE	Pacajus		Maranguape		Maranguape
2307700	CE	Maranguape		Maracanaú		Maracanaú
2307650	CE	Maracanaú		Itaitinga		Itaitinga
2306256	CE	Itaitinga		Horizonte		Horizonte
2305233	CE	Horizonte		Guaiúba		Guaiúba
2304954	CE	Guaiúba		Fortaleza		Fortaleza
2304400	CE	Fortaleza		Eusébio		Eusébio
2304285	CE	Eusébio		Chorozinho		Chorozinho
2303956	CE	Chorozinho		Caucaia		Caucaia
2303709	CE	Caucaia		Cascavel		Cascavel
2303501	CE	Cascavel		Beberibe		Beberibe
2302206	CE	Beberibe		Aquiraz		Aquiraz
2301000	CE	Aquiraz		Uruburetama		Uruburetama
2313807	CE	Uruburetama		Umirim	Umirim	
2313757	CE	Umirim		Tururu	Tururu	
2313559	CE	Tururu		Trairi	Trairi	
2313500	CE	Trairi		Miraima	Miraima	
2308377	CE	Miraima		Itapipoca	Itapipoca	
2306405	CE	Itapipoca		Amontada	Amontada	
2300754	CE	Amontada		Redenção	Redenção	
2311603	CE	Redenção		Pacoti	Pacoti	
2309805	CE	Pacoti		Ocara	Ocara	
2309458	CE	Ocara		Mulungu	Mulungu	
2309102	CE	Mulungu		Itapiúna	Itapiúna	
2306504	CE	Itapiúna		Guaramiranga	Guaramiranga	
2305100	CE	Guaramiranga	Capistrano	Capistrano		
2302909	CE	Capistrano	Baturité	Baturité		
2302107	CE	Baturité	Barreira	Barreira		
2301950	CE	Barreira	Aratuba	Aratuba		
2301406	CE	Aratuba			Redenção-Acarape	Aratuba



GOVERNO MUNICIPAL DE
PARAMOTI
O TRABALHO NÃO PODE PARAR



2301208	CE	Aracoiaba		Aracoiaba		Aracoiaba	
2300150	CE	Acarape		Acarape		Acarape	
2310407	CE	Paramoti		Paramoti	Canindé	Paramoti	
2307635	CE	Madalena		Madalena		Madalena	
2306603	CE	Itatira		Itatira		Itatira	
2303006	CE	Caridade		Caridade		Caridade	
2302800	CE	Canindé		Canindé		Canindé	
2302404	CE	Boa Viagem		Boa Viagem		Boa Viagem	
2313351	CE	Tejuçuoca		Tejuçuoca	Itapagé	Tejuçuoca	
2310704	CE	Pentecoste		Pentecoste		Pentecoste	
2306306	CE	Itapagé		Itapagé		Itapagé	
2306108	CE	Irauçuba		Irauçuba		Irauçuba	
2304608	CE	General Sampaio		General Sampaio		General Sampaio	
2300903	CE	Apuiarés		Apuiarés		Apuiarés	
2313005	CE	Solonópole		Solonópole	Quixadá	Solonópole	
2312700	CE	Senador Pompeu		Senador Pompeu		Senador Pompeu	
2311405	CE	Quixeramobim		Quixeramobim		Quixeramobim	
2311306	CE	Quixadá		Quixadá		Quixadá	
2310506	CE	Pedra Branca		Pedra Branca		Pedra Branca	
2308351	CE	Milhã		Milhã		Milhã	
2305332	CE	Ibicuitinga		Ibicuitinga		Ibicuitinga	
2305266	CE	Ibaretama		Ibaretama		Ibaretama	
		Deputado Irapuan		Deputado Irapuan		Deputado Irapuan	
2304269	CE	Pinheiro		Pinheiro		Pinheiro	
2303931	CE	Choró		Choró		Choró	
2301851	CE	Banabuiú		Banabuiú		Banabuiú	
2313104	CE	Tabuleiro do Norte		Tabuleiro do Norte		Russas - Limoeiro do Norte	Tabuleiro do Norte
		São João do		São João do			São João do
2312502	CE	Jaguaribe	Quixadá	Jaguaribe			Jaguaribe
2311801	CE	Russas		Russas	Russas		
2311504	CE	Quixeré		Quixeré	Quixeré		
2311231	CE	Potiretama		Potiretama	Potiretama		
2310803	CE	Pereiro		Pereiro	Pereiro		
2310001	CE	Palhano		Palhano	Palhano		
2308708	CE	Morada Nova		Morada Nova	Morada Nova		
2307601	CE	Limoeiro do Norte		Limoeiro do Norte	Limoeiro do Norte		
2306900	CE	Jaguaribe		Jaguaribe	Jaguaribe		
2306801	CE	Jaguaribara		Jaguaribara	Jaguaribara		
2306702	CE	Jaguaretama		Jaguaretama	Jaguaretama		
2306009	CE	Iracema		Iracema	Iracema		
2304277	CE	Ererê		Ererê	Ererê		
2300705	CE	Alto Santo		Alto Santo	Alto Santo		
2307007	CE	Jaguaruana		Jaguaruana	Aracati	Jaguaruana	



2306207	CE	Itaiçaba		Itaiçaba		Itaiçaba
2305357	CE	Icapuí		Icapuí		Icapuí
2304459	CE	Fortim		Fortim		Fortim
2301109	CE	Aracati		Aracati		Aracati
2311900	CE	Saboeiro	Iguatu	Saboeiro	Iguatu	Saboeiro
2311355	CE	Quixelô		Quixelô		Quixelô
2310902	CE	Piquet Carneiro		Piquet Carneiro		Piquet Carneiro
2308500	CE	Mombaça		Mombaça		Mombaça
2307403	CE	Jucás		Jucás		Jucás
2305506	CE	Iguatu		Iguatu		Iguatu
2303808	CE	Cedro		Cedro		Cedro
2303600	CE	Catarina		Catarina		Catarina
2303303	CE	Cariús		Cariús		Cariús
2300309	CE	Acopiara		Acopiara		Acopiara
2313708	CE	Umari		Umari		Umari
2309508	CE	Orós		Orós		Orós
2305704	CE	Ipaumirim		Ipaumirim		Ipaumirim
2305407	CE	Icó	Icó	Icó		
2301802	CE	Baixio	Baixio	Baixio		
2314003	CE	Várzea Alegre	Juazeiro do Norte	Várzea Alegre	Juazeiro do Norte	Várzea Alegre
2313252	CE	Tarrafas		Tarrafas		Tarrafas
2312106	CE	Santana do Cariri		Santana do Cariri		Santana do Cariri
2311959	CE	Salitre		Salitre		Salitre
2311207	CE	Potengi		Potengi		Potengi
2309201	CE	Nova Olinda		Nova Olinda		Nova Olinda
2308401	CE	Missão Velha		Missão Velha		Missão Velha
		Lavras da		Lavras da		Lavras da
2307502	CE	Mangabeira		Mangabeira		Mangabeira
2307304	CE	Juazeiro do Norte		Juazeiro do Norte		Juazeiro do Norte
2307106	CE	Jardim		Jardim		Jardim
2304806	CE	Granjeiro		Granjeiro		Granjeiro
2304301	CE	Farias Brito		Farias Brito		Farias Brito
2304202	CE	Crato		Crato		Crato
2303204	CE	Caririaçu		Caririaçu		Caririaçu
2302701	CE	Campos Sales		Campos Sales		Campos Sales
2301901	CE	Barbalha		Barbalha		Barbalha
2301703	CE	Aurora		Aurora		Aurora
2301604	CE	Assaré		Assaré		Assaré
2301307	CE	Araripe		Araripe		Araripe
2300804	CE	Antonina do Norte	Antonina do Norte	Antonina do Norte		
2300606	CE	Altaneira	Altaneira	Altaneira		
2300408	CE	Aiuaba	Aiuaba	Aiuaba		
2311108	CE	Porteiras	Porteiras	Porteiras		
				Brejo		Porteiras



GOVERNO MUNICIPAL DE
PARAMOTI
O TRABALHO NÃO PODE PARAR



2310605	CE	Penaforte	Penaforte	Santo	Penaforte
2308302	CE	Milagres	Milagres		Milagres
2308104	CE	Mauriti	Mauriti		Mauriti
2307205	CE	Jati	Jati		Jati
2302503	CE	Brejo Santo	Brejo Santo		Brejo Santo
2302008	CE	Barro	Barro		Barro
2300101	CE	Abaiara	Abaiara		Abaiara
2313203	CE	Tamboril	Tamboril		Tamboril
2311264	CE	Quiterianópolis	Quiterianópolis		Quiterianópolis
2311009	CE	Poranga	Poranga		Poranga
2309409	CE	Novo Oriente	Novo Oriente		Novo Oriente
2309300	CE	Nova Russas	Nova Russas		Nova Russas
2308609	CE	Monsenhor Tabosa	Monsenhor Tabosa		Monsenhor Tabosa
2305654	CE	Ipaporanga	Ipaporanga		Ipaporanga
2305605	CE	Independência	Independência		Independência
2304103	CE	Crateús	Crateús		Crateús
2301257	CE	Ararendá	Ararendá		Ararendá
2313302	CE	Tauá	Tauá		Tauá
2310308	CE	Parambu	Parambu	Tauá	Parambu
2301505	CE	Ameiroz	Ameiroz		Ameiroz
2313955	CE	Varjota	Varjota		Varjota
2313906	CE	Uruoca	Uruoca		Uruoca
2312908	CE	Sobral	Sobral		Sobral
2312809	CE	Senador Sá	Senador Sá		Senador Sá
2312205	CE	Santa Quitéria	Santa Quitéria		Santa Quitéria
2312007	CE	Santana do Acaraú	Santana do Acaraú		Santana do Acaraú
2311702	CE	Reriutaba	Reriutaba		Reriutaba
2309904	CE	Pacujá	Pacujá		Pacujá
2309003	CE	Mucambo	Mucambo		Mucambo
2308906	CE	Morrinhos	Morrinhos		Morrinhos
2308807	CE	Moraújo	Moraújo		Moraújo
2308203	CE	Meruoca	Meruoca	Sobral	Meruoca
2308005	CE	Massapê	Massapê		Massapê
2307908	CE	Martinópolis	Martinópolis		Martinópolis
2305209	CE	Hidrolândia	Hidrolândia		Hidrolândia
2304905	CE	Groaíras	Groaíras		Groaíras
2304657	CE	Graça	Graça		Graça
2304509	CE	Frecheirinha	Frecheirinha		Frecheirinha
2304350	CE	Forquilha	Forquilha		Forquilha
2304004	CE	Coreaú	Coreaú		Coreaú
2303659	CE	Catunda	Catunda		Catunda
2303105	CE	Cariré	Cariré		Cariré
2300507	CE	Alcântaras	Alcântaras		Alcântaras



GOVERNO MUNICIPAL DE
PARAMOTI
O TRABALHO NÃO PODE PARAR



2314102	CE	Paramoti	Paramoti		Paramoti
2313609	CE	Ubajara	Ubajara		Ubajara
2313401	CE	Tianguá	Tianguá		Tianguá
2312304	CE	São Benedito	São Benedito	São Benedito - Ipu - Guaraciaba do Norte - Tianguá	São Benedito
2310951	CE	Pires Ferreira	Pires Ferreira		Pires Ferreira
2305902	CE	Ipueiras	Ipueiras		Ipueiras
2305803	CE	Ipu	Ipu		Ipu
2305308	CE	Ibiapina	Ibiapina		Ibiapina
		Guaraciaba do Norte	Guaraciaba do Norte		Guaraciaba do Norte
2305001	CE	Croatá	Croatá		Croatá
2304236	CE	Carnaubal	Carnaubal		Carnaubal
2303402	CE	Marco	Marco		Marco
2307809	CE	Jijoca de Jericoacoara	Jijoca de Jericoacoara		Jijoca de Jericoacoara
2307254	CE	Itarema	Itarema	Acaraú	Itarema
2306553	CE	Cruz	Cruz		Cruz
2304251	CE	Bela Cruz	Bela Cruz		Bela Cruz
2302305	CE	Acaraú	Acaraú		Acaraú
2300200	CE	Granja	Granja		Granja
2304707	CE	Chaval	Chaval	Camocim	Chaval
2303907	CE	Camocim	Camocim		Camocim
2302602	CE	Barroquinha	Barroquinha		Barroquinha
2302057	CE				

Fonte: IBGE 2017

